

LDO 2020

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 26.06.01/2019

Senador Pompeu, 26 de junho de 2019

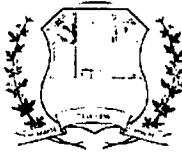
ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, na qualidade de Prefeito Municipal de Senador Pompeu, VEM, respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento aos dispositivos contidos no Art. 9º da **Instrução Normativa N° 01/2007** e Art. 4º da **Instrução Normativa 02/2008**, desse Egrégio Tribunal de Contas, ENCAMINHAR, para exame e apreciação da legalidade, a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020** aprovada pela Câmara Municipal de Senador Pompeu e sancionada pelo Poder Executivo sob o N° **1.539/2019**, em **26 de junho de 2019**.

Sem mais para o momento, coloca-se à disposição dessa Colenda Corte de Contas para informações adicionais, aproveitando o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Dr. Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente do Tribunal de Contas do Estado - TCE
Estado do Ceará



LEI Nº 1.539/2019, de 26 de junho de 2019.

ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do que lhe confere o art. 42, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, e no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018-2021;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2020, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

- I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações:

- I – Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo II;
- III – Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;
- IV – Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;
- V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo V;
- VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;
- VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;
- VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;
- IX – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;
- X – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário - demonstrativo X;
- XI – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal - demonstrativo XI;
- XII – Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;
- XIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII.
- XIV – Relação das ações prioritárias previstas para 2020 - demonstrativo XIV.

METAS FISCAIS ANUAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "0% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

§ 3º - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 4º - Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,

§ 5º - Durante o exercício de 2020, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º - Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.



Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.



Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 15 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2020, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2020 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

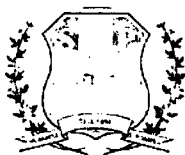
§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16 - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

- I – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;
- II – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;
- III – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;
- IV – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.



§ 1º - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter conuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do “caput” deste artigo.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2020 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.



Art. 19 - A proposta orçamentária do Município para 2020 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

- I - mensagem;
- II - projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

- a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;
- b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;
- c) receitas previstas para autarquia.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2019, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2020 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 23 - Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.

Parágrafo único - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período,



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

§ 1º Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2019 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 25 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 27 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

- I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
- III - aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - diárias de viagem;
- VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
- VII - despesas com publicidade institucional;
- VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

- I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 28 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

- I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais;
II - os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
III - o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.

Art. 29 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:

- I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.
II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2020, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 30 - As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual - PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

Art - 31 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2020 se:

- I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;
- II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 32 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas trimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

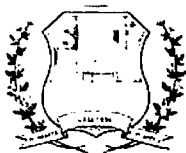
§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Art. 33 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2020 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64:

Art. 34 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2020.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 37 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 38 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 39 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 40 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO V

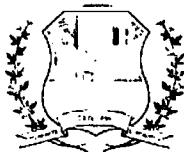
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 42 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 43 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).



Art. 44 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF :

- I eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II eliminação das despesas com horas-extras;
- III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 45 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 46 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 47 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 48 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VII



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2019 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na proposta orçamentária.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 50 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 51 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018 - 2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 52 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.

Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 54 - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 55 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 56 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.


Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2020, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.

§ 1º- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 26 de junho de 2019.



ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

ANEXO DE PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2020



ANEXO AÇÕES PRIORITÁRIAS – LDO 2020

EDUCAÇÃO

Educação de crianças e adolescentes de 07 a 14 anos - atendimento à demanda de matrícula na faixa etária do 07 a 14 anos, inclusive através da construção, ampliação e reforma de escolas municipais do ensino fundamental, garantindo sua manutenção e seus equipamentos;

Educação de crianças de 0 a 6 anos - atendimento à demanda, inclusive através da construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil (escolas, Centros de educação infan. e creches), garantindo suas manutenções e equipamentos; ampliação do número de atendimentos de crianças em creches, por meio de convênios;

Educação de jovens e adultos - garantia do acesso de jovens e adultos que não tenham concluído a escolaridade fundamental;

Garantir esforços para implantação do PBA (Programa Brasil. Alfabetizado);
Educação especial -atendimento aos portadores de necessidades especiais, com garantia da inclusão e acessibilidade;

Transporte escolar -garantia do acesso aos alunos da rede municipal;
Informatização de escolas;

Garantir a formação permanente dos profissionais do ensino;

Garantir a realização dos Programas: Dinheiro Direto na Escola - PDDE, de Desenvolvimento das Escolas - PDE, PEJA, PNATE, PNAC, de Adequação de Prédios Escolares - PAPE e demais programas desenvolvidos pelo FNDE e Governo Estadual, através da SEDUC em parceria com o município;

Merenda Escolar -acesso aos alunos das escolas da rede municipal;
Promover incentivo aos professores em todas as áreas, através de medidas de

f



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Gabinete do Prefeito

valorização e melhoria da remuneração, além de cursos de aperfeiçoamento, através do FUNDEB e programas especiais;

- Buscai: parcerias, inclusive através de contratos ou convênios específicos para implantação, adaptação ou outros mecanismos de aperfeiçoamento do currículo escolar, observando as diretrizes da L.D.B. e dos parâmetros curriculares nacionais emanados pelo MEC;

Promover, apoiar e estimular ações educativas que visem integrar o homem ao meio ambiente, compreendendo: educação ambiental nas escolas públicas, debates. Seminários, encontros e exposições, envolvendo estudantes e a comunidade em geral;

Apoio e melhoramento dos Órgãos Colegiados (Conselhos Municipais).

SAÚDE

Programas de Ações Básicas de Saúde - manutenção dos Programas de Saúde e implementação dos Programas: Saúde da Família - PSF, Agentes Comunitários de Saúde -PACS, Farmácia Básica, Saúde Bucal, assegurando a sua manutenção e a construção, ampliação reforma e equipamento de unidades de saúde;

Assistência médico-hospitalar e ambulatorial à população, através da manutenção, reforma e equipamento do hospital e unidade da mulher, garantindo o acesso da população ao atendimento especializado;

Elevar o padrão de qualidade e eficiência do atendimento em saúde prestado à população; por meio do desenvolvimento gerencial e incorporação tecnológica do Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade em gestão plena do sistema municipal de saúde;

Produzir e disseminar informações sobre a situação de saúde e dos serviços de saúde;

Formação e Capacitação dos profissionais de saúde;

Ampliar e melhorar a qualidade do atendimento ao público;

f.



Vigilância Sanitária e Epidemiológica, através do desenvolvimento de ações de vigilância sanitária e de erradicação de doenças transmissíveis;

Programa de alimentação e nutrição;

Assegura condições básicas de atendimento à mulher e à criança, bem como implantar programas de planejamento familiar;

Zelar pela saúde dos munícipes, através de ações básicas de controle de qualidade dos alimentos e da água consumida pela população;

Adequada destinação do lixo e controle de infecção hospitalar;

Apoio e melhoramento dos Órgãos Colegiados (Conselhos Municipais).

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assegurar benefícios e doações a pessoas carentes do município;

Manter programas sociais de assistência, com ênfase no atendimento de crianças e adolescentes, idosos e na realização de ações voltadas para a promoção social, através da manutenção de ações, da reforma e equipamento de unidades de assistência social;

Desenvolver programas de educação complementar para crianças e jovens, visando a perfeita integração social de todos os segmentos da sociedade, objetivando combater a violência e o uso de drogas, e preparando – os para o trabalho e seu desenvolvimento pessoal;

Proporcionar às crianças de 0 a 6 anos, atendimento de suas necessidades básicas. Através da manutenção de creches comunitárias;
Apoiar o fortalecimento da organização comunitária através de apoios técnico, financeiro e jurídico;

Apoio e melhoramento dos Órgãos Colegiados (Conselhos Municipais)

GESTÃO AMBIENTAL

Melhoria da qualidade do meio ambiente, através da recomposição de mata



iliar;

Implantação de programas educativos de preservação do meio ambiente, com a

Participação de estudantes, professores, secretários municipais e segmento da sociedade em geral

LEGISLATIVA

Melhoramento dos procedimentos administrativos e de auditoria, bem como dos sistemas de fiscalização financeira e orçamentária;

Exercer controle externo no auxílio ao Tribunal de Contas do Estado e demais Órgãos Fiscalizadores na fiscalização das contas públicas;

JUDICIÁRIA

Promover a defesa do interesse público nas ações judiciais;

ADMINISTRAÇÃO

Modernização da Administração Municipal, através da reforma de prédios públicos, da modernização da administração tributária e informática;

Desenvolver ações no sentido de melhor captar, aplicar e controlar os recursos financeiros;

Desenvolvimento de uma política de capacitação de Recursos humanos, contribuindo para uma mudança qualitativa, tanto no desempenho profissional dos técnicos, como da participação da sociedade civil nas ações, através da realização de treinamentos;

Coordenar e acompanhar a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e dos Orçamentos Anuais;

Acompanhar o desenvolvimento das ações governamentais, através da elaboração de relatórios bimestrais (Relatório resumido da execução orçamentária) e semestrais (Relatório de Gestão Fiscal), bem como da elaboração e atualização de mapas representativos das ações governamentais por setor, objetivando a geração de informações contínuas, de modo a aprimorar a eficiência das instruções envolvidas na execução do Plano de

f



Governo;

Atender as Sentenças Judiciais (Precatórios).

TRABALHO

Implementação de cursos profissionalizantes, visando melhor acesso ao mercado de trabalho;

Apoiar micro e pequena empresas, e cooperativas a garantir empréstimos para financiamento de suas atividades precípuas;

Implantação de programas de inserção de jovens no primeiro emprego;

Dentro de suas possibilidades e características de assistência, poderá criar e/ou manter programa de Fundo de Aval perante instituições financeiras, que contemplem as atividades correspondentes;

CULTURA

Apoio às manifestações culturais, envolvendo a implantação de teatros, museu é Bibliotecas;

Preservação apoio às atividades culturais do município, com elaboração de calendário dos eventos culturais e religiosos do município;

Preservação do patrimônio histórico, artístico e arqueológico do município.

DESPORTO E LAZER

Manutenção e Implantação de infraestrutura esportiva;

Promover manifestações desportivas e apoiar projetos e atividades relacionadas à ação desportiva comunitária, priorizando a criança, o adolescente e as comunidades carentes;



Subvencionar clubes e escolinhas de futebol legalmente constituídas, objetivando o atendimento a menores carentes;

Apoio ao desporto amador do município, com a participação de seleções de futebol de campo e salão nos campeonatos e torneios regionais e estaduais;

INDÚSTRIA

Planejar e promover a expansão das atividades industriais no município;

Apoiar a implantação de mini distrito industrial, voltado para o desenvolvimento do município, inclusive com incentivos fiscais.

COMÉRCIO E SERVIÇOS

Implementação da infraestrutura turística do município.

URBANISMO

Ampliação e melhorar a infraestrutura urbana da cidade; através da construção e reforma de mercados públicos e feiras livres; da manutenção, urbanização e reforma de parques, praças, bosques e espaços públicos na Sede Municipal e Distritos;

Ampliação da infraestrutura viária, através da: implantação, recuperação e pavimentação de vias urbanas; da construção, recuperação e ampliação de estradas vicinais, obras d'artes e de passagens molhadas, visando facilitar o escoamento da produção;

Implementação do programa de municipalização do trânsito, através de ações voltadas para a manutenção do sistema e da implantação de infraestrutura necessária;

Serviços públicos essenciais, através da: manutenção dos serviços de limpeza urbana; da conservação e manutenção dos cemitérios e dos serviços funerários; da ampliação e manutenção da rede de iluminação pública e telecomunicações; e, da ampliação e melhoria da rede de abastecimento, envolvendo mercados, feiras-livres e matadouros;





Promover a elaboração e implementação de planos diretores de desenvolvimentos urbanos do município;

SANEAMENTO

Melhoria do sistema de saneamento básico do município, priorizando as áreas críticas, através da implantação e manutenção do abastecimento d'água e do esgotamento sanitário.

HABITAÇÃO

Construção de moradias populares em regime de mutirão ou não.

ENERGIA

Ampliação, melhoria e manutenção da rede de eletrificação.

AGRICULTURA

Ampliação e recuperação das fontes de recursos hídricos do município com implantação de sistemas de irrigação e obras de infraestrutura hídrica;

Promover a integração da agricultura de base familiar ao mercado;

Apoiar o desenvolvimento de pesquisas e assistência técnica, para beneficiar o pequeno produtor;

Aperfeiçoar os instrumentos de política agrícola, mediante a descentralização dos serviços de apoio à agropecuária e o estímulo ao mecanismo de comercialização da produção;

Promover a expansão das atividades agrícolas voltadas para culturas permanentes, objetivando a geração de empregos e renda a baixos custos sociais.



DIREITOS DA CIDADANIA

Funcionamento da Ouvidoria Pública do Município, objetivando um melhor elo de ligação entre o povo e o poder público, através de atendimento das reclamações da população, e do respeito aos direitos individuais e coletivos do cidadão;

Buscar parcerias com o setor privado para reintegração ao meio social de pessoas portadoras de deficiências físicas e condenados após o cumprimento de sua pena;

Manter defensores municipais para funcionarem gratuitamente em processos interesses dos cidadãos de nosso município, principalmente os mais carentes.

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DEMONSTRATIVO XIII - ANEXO DE RISCOS FISCALS
 Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

2020

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	130.000,00		130.000,00
Demandas Judiciais	50.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	80.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	30.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	50.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	0,00		
Outras Passivos Contingentes	50.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos	75.000,00		75.000,00
Frustração de Arrecadação	15.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	75.000,00
Discrepância de Projetos	0,00		
Outros Riscos Fiscais	60.000,00		
TOTAL	205.000,00		205.000,00

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Senador Pompeu - CE, 26 de junho de 2019


 Antonio Mauricio Pinheiro Jucás
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo de Metas Anuais - 2020
AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020*				2021*				2022*			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	59.069.088,75	56.797.200,72	0,034	106,402	63.481.549,68	58.833.688,30	0,034	106,333	68.274.406,68	60.988.560,74	0,035	106,333
Receitas Primárias (I)	58.801.868,75	56.540.258,41	0,034	105,921	63.194.368,35	58.567.533,22	0,034	105,852	67.965.543,16	60.712.657,33	0,035	105,852
Despesa Total	59.069.088,75	56.797.200,72	0,034	106,402	63.481.549,68	58.833.688,30	0,034	106,333	68.274.406,68	60.988.560,74	0,035	106,333
Despesas Primárias (II)	58.621.926,25	56.367.236,78	0,034	105,596	63.000.984,14	58.388.307,82	0,034	105,528	67.757.558,44	60.526.867,53	0,034	105,528
Resultado Primário (III) = (I - II)	179.942,50	173.021,63	0,000	0,324	193.384,20	179.225,40	0,000	0,324	207.984,71	185.789,80	0,000	0,324
Resultado Nominal	983.698,56	945.864,00	0,001	1,772	784.011,09	726.608,98	0,000	1,313	702.884,97	627.877,19	0,000	1,095
Dívida Pública Consolidada	22.604.653,86	21.735.244,10	0,013	40,718	22.126.404,30	20.506.398,79	0,012	37,062	21.612.046,90	19.305.735,47	0,011	33,659
Dívida Consolidada Líquida	21.492.552,00	20.665.915,38	0,012	38,715	20.708.540,91	19.192.345,61	0,011	34,687	20.005.655,94	17.870.769,18	0,010	31,157
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000		0,00	0,00	0,000		0,00	0,00		0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000		0,00	0,00	0,000		0,00	0,00		0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000		0,00	0,00	0,000		0,00	0,00		0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
	PIB real (crescimento % anual)	3,10	2,79
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,00	3,75	3,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,75	3,80	3,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,00	3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	172.809.906.424,40	184.310.405.696,95	196.576.263.196,08
Receita Corrente Líquida - RCL	55.515.079,30	59.700.916,28	64.208.335,46

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2020	2021	2022
Valor corrente / Índice Deflação		Valor corrente / Índice Deflação	
1,04	1,0790	1,1195	

Senador Pompeu - CE, 26 de junho de 2019


Antônio Maurício Pinheiro Jucás
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2020

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, 52º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	56.217.180,00	0,035	101,265	57.433.270,82	0,038	103,455	1.216.090,82	2,16
Receitas Primárias (I)	50.437.800,00	0,031	90,854	57.323.810,21	0,038	103,258	6.886.010,21	13,65
Despesa Total	56.217.180,00	0,035	101,265	56.962.816,14	0,037	102,608	745.636,14	1,33
Despesas Primárias (II)	50.089.126,00	0,031	90,226	56.441.599,82	0,037	101,669	6.352.473,82	12,68
Resultado Primário (III)=(I - II)	348.674,00	0,000	0,628	882.210,39	0,001	1,589	533.536,39	153,02
Resultado Nominal	469.971,00	0,000	0,847	149.980,50	0,000	0,270	-319.990,50	-68,09
Dívida Pública Consolidada	24.078.390,00	0,015	43,373	23.462.661,36	0,015	42,264	-615.728,64	-2,56
Dívida Consolidada Líquida	23.968.538,00	0,015	43,175	23.456.284,38	0,015	42,252	-512.253,62	-2,14

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2018	161.167.188.711,86
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	152.090.718.795,58
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	55.515.079,30

Senador Pompeu - CE, 26 de junho de 2019.


 Antônio Mauçício Pinheiro Jucás
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2020

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, 5º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020*	%	2021*	%	2022*	%
Receita Total	52.805.418,87	57.433.270,82	8,8	54.820.500,00	-4,5	59.069.088,75	7,7	63.481.549,68	7,5	68.274.406,68	7,5
Receitas Primárias (I)	52.571.335,98	57.323.810,21	9,0	54.572.500,00	-4,8	58.801.868,75	7,7	63.194.368,35	7,5	67.965.543,16	7,5
Despesa Total	52.370.044,72	56.962.816,14	8,8	54.820.500,00	-3,8	59.069.088,75	7,7	63.481.549,68	7,5	68.274.406,68	7,6
Despesas Primárias (II)	51.410.679,35	56.441.599,82	9,8	54.405.500,00	-3,6	58.621.926,25	7,7	63.000.984,14	7,5	67.757.558,44	7,5
Resultado Primário	1.160.656,63	882.210,39	-24,0	167.000,00	-81,1	179.942,50	7,7	193.384,20	7,5	207.984,71	7,5
(III) = (I - II)											
Resultado Nominal	-16.123.505,63	149.980,50	-100,9	980.033,82	553,4	983.698,56	0,4	784.011,09	-20,3	702.884,97	-10,3
Dívida Pública Consolidada	23.606.264,88	23.462.661,36	-0,6	23.049.661,36	-1,8	22.604.653,86	-1,9	22.126.404,30	-2,1	21.612.046,90	-2,3
Dívida Consolidada Líquida	23.606.264,88	23.456.284,38	-0,6	22.476.250,56	-4,2	21.492.552,00	-4,4	20.708.540,91	-3,6	20.005.655,94	-3,4

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020*	%	2021*	%	2022*	%
Receita Total	56.916.782,78	59.667.425,05	4,8	54.820.500,00	-8,1	56.797.200,72	3,6	58.833.688,30	3,6	60.988.560,74	3,7
Receitas Primárias (I)	56.664.474,49	59.553.706,43	5,1	54.572.500,00	-8,4	56.540.258,41	3,6	58.567.533,22	3,6	60.712.657,33	3,7
Despesa Total	56.447.510,94	59.178.669,69	4,8	54.820.500,00	-7,4	56.797.200,72	3,6	58.833.688,30	3,6	60.988.560,74	3,7
Despesas Primárias (II)	55.413.450,58	58.637.178,05	5,8	54.405.500,00	-7,2	56.367.236,78	3,6	58.388.307,82	3,6	60.526.867,53	3,7
Resultado Primário	1.251.023,90	916.528,37	-26,7	167.000,00	-81,8	173.021,63	3,6	179.225,40	3,6	185.789,80	3,7
(III) = (I - II)											
Resultado Nominal	-17.378.861,62	155.814,74	-100,9	980.033,82	529,0	945.864,00	-3,5	726.608,98	-23,2	627.877,19	-13,6
Dívida Pública Consolidada	25.444.219,16	24.375.358,89	-4,2	23.049.661,36	-5,4	21.735.244,10	-5,7	20.506.398,79	-5,7	19.305.735,47	-5,9
Dívida Consolidada Líquida	25.444.219,16	24.368.733,84	-4,2	22.476.250,56	-7,8	20.665.915,38	-8,1	19.192.345,61	7,1	17.870.769,18	-6,9

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2017	2018	2019	2020*
2,95	3,75	3,89	4,00
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice
1,0389	1,000	1,0400	1,0790
			1,1195

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Senador Pompeu - CE, 26 de junho de 2019


Antônio Maurício Pinheiro Jucás
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2020

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	408.048,81	100,00	-6.553.458,24	100,00	6.893.522,76	100,00
TOTAL	408.048,81	100,00	-6.553.458,24	100,00	6.893.522,76	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Senador Pompeu - CE, 26 de junho de 2019


Antônio Maurício Pinheiro Jucás
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

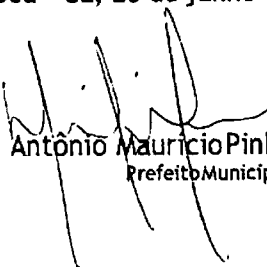
RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2018	2017	2016
	(g) = ((Ia-II d) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - Iif)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Senador Pompeu - CE, 26 de junho de 2019


 Antônio Maurício Pinheiro Jucás
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

	2016	2017	2018
RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-

NÃO SE APLICA

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Nota:

O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2016 era R\$ >> 0,00

Senador Pompeu - CE, 26 de junho de 2019


Antônio Maurício Pinheiro Jucás
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00

NÃO SE APLICA

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Senador Pompeu - CE, 26 de junho de 2019


Antônio Maurício Pinheiro Jucás
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2020

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	5.000,00	4.800,00	4.500,00	AUMENTO DA ARRECADADAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
TOTAL			5.000,00	4.800,00	4.500,00	

Senador Pompeu - CE, 26 de junho de 2019


Antônio Maurício Rinhoiro Jucás
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2020

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

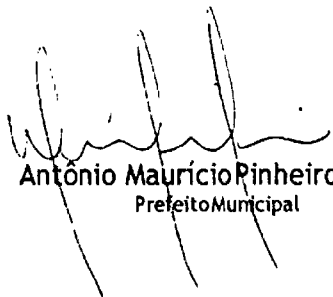
(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	4.782.889,25
(-) Transferências Constitucionais	4.458.458,75
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	324.430,50
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	324.430,50
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	324.430,50

Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Senador Pompeu - CE, 26 de junho de 2019



Antônio Maurício Pinheiro Jucás
Prefeito Municipal

:

:

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO IX - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, 52º, inciso II da LRF

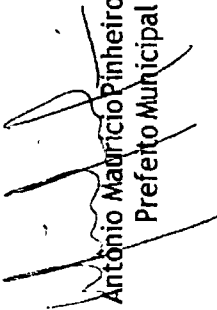
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO		(RS)
	2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*		
	RECEITAS CORRENTES	57.360.461,37	55.156.376,09	61.714.700,00	66.497.589,25	71.464.959,17	76.860.563,58	
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.292.032,58	2.354.681,24	2.562.500,00	2.761.093,75	2.967.347,45	3.191.382,19		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	947.353,48	910.885,83	600.000,00	646.500,00	694.793,55	747.250,46		
RECEITA PATRIMONIAL	234.082,89	109.460,61	248.000,00	267.220,00	287.181,33	308.863,52		
Aplicações Financeiras	234.082,89	109.460,61	248.000,00	267.220,00	287.181,33	308.863,52		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	13.000,00	14.007,50	15.053,86	16.190,43		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	53.527.141,52	50.989.535,44	57.528.500,00	61.986.958,75	66.617.384,57	71.646.997,10		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	359.850,90	791.812,97	762.700,00	821.809,25	883.198,40	949.879,88		
RECEITAS DE CAPITAL	675.522,33	7.417.753,95	3.465.200,00	3.733.753,00	4.012.664,35	4.315.620,51		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	675.522,33	7.417.753,95	3.465.200,00	3.733.753,00	4.012.664,35	4.315.620,51		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO IX - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*			
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
AMORTIZ. DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
OUTRAS REC. DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.230.564,83	-5.140.859,22	-10.359.400,00	-11.162.253,50	-11.996.073,84	-12.901.777,41			
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-5.230.564,83	-5.140.859,22	-10.359.400,00	-11.162.253,50	-11.996.073,84	-12.901.777,41			
Total	52.805.418,87	57.433.270,82	54.820.500,00	59.069.088,75	63.481.549,68	68.274.406,68			

Senador Pompeu - CE, 26 de junho de 2019

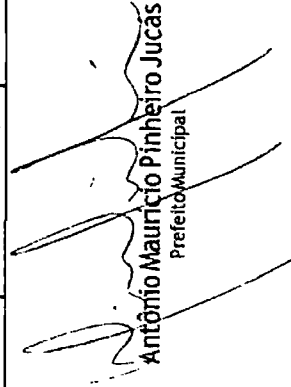

Antonio Maurício Pinheiro Jucás
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO IX - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - Despesas
Art. 4º, 5º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*			
	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)			
DESPESAS CORRENTES (I)									
Pessoal e Encargos Sociais	50.213.804,28	50.922.618,06	48.466.650,00	52.222.815,38	56.123.859,68	60.361.211,09			
Aplicações Diretas	31.028.004,26	29.579.126,07	24.685.020,00	26.598.109,05	28.584.987,80	30.743.154,37			
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	31.028.004,26	29.579.126,07	24.685.020,00	26.598.109,05	28.584.987,80	30.743.154,37			
Juros e Encargos da Dívida	-	-	2.000,00	2.155,00	2.315,98	2.490,83			
Aplicações Diretas	-	-	2.000,00	2.155,00	2.315,98	2.490,83			
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-			
Otras Despesas Correntes	19.185.800,02	21.343.491,99	23.779.630,00	25.622.551,33	27.536.555,91	29.615.565,88			
Aplicações Diretas	18.632.453,08	20.788.833,59	23.005.630,00	24.788.566,33	26.640.272,23	28.651.612,78			
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	552.346,94	554.658,40	774.000,00	833.985,00	896.283,68	963.953,10			
DESPA DE CAPITAL (II)									
Investimentos	2.156.240,44	6.040.198,08	6.243.850,00	6.727.748,38	7.230.311,18	7.776.199,67			
Aplicações Diretas	1.196.875,07	5.518.981,76	5.820.850,00	6.271.965,88	6.740.481,73	7.249.388,10			
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	1.196.875,07	5.518.981,76	5.820.850,00	6.271.965,88	6.740.481,73	7.249.388,10			
Inversões Financeiras	-	-	10.000,00	10.775,00	11.579,89	12.454,17			
Aplicações Diretas	-	-	10.000,00	10.775,00	11.579,89	12.454,17			
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-			
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-			
Amortização da Dívida	959.365,37	521.216,32	413.000,00	445.007,50	478.249,56	514.357,40			
Aplicações Diretas	959.365,37	521.216,32	413.000,00	445.007,50	478.249,56	514.357,40			
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)									
Total	52.370.044,72	56.962.816,14	54.820.500,00	59.069.088,75	63.481.549,68	68.274.406,68			

Senador Pompeu - CE, 26 de junho de 2019


Antônio Maurício Pinheiro Jucás
Prefeito Municipal

Continuação...

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO X - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

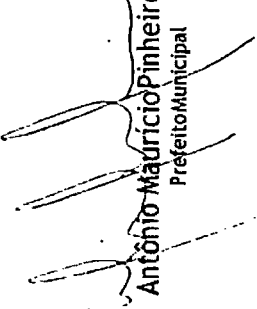
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*
RECEITAS CORRENTES (I)	52.129.896,54	50.015.516,87	51.355.300,00	55.335.335,75	59.468.885,33	63.958.786,17
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	52.129.896,54	50.015.516,87	51.355.300,00	55.335.335,75	59.468.885,33	63.958.786,17
Receitas Tributárias	2.292.032,58	2.354.681,24	2.562.500,00	2.761.093,75	2.967.347,45	3.191.382,19
Receita de Contribuição	947.353,48	910.885,83	600.000,00	646.500,00	694.793,55	747.250,46
Receita Patrimonial	234.082,89	109.460,61	248.000,00	267.220,00	287.181,33	308.863,52
Aplicações Financeiras (II)	234.082,89	109.460,61	248.000,00	267.220,00	287.181,33	308.863,52
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	13.000,00	14.007,50	15.053,86	16.190,43
Transferências Correntes	53.527.141,52	50.989.535,44	57.528.500,00	61.986.958,75	66.617.384,57	71.646.997,10
Outras Receitas Correntes	359.850,90	791.812,97	762.700,00	821.809,25	883.198,40	949.879,88
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.230.564,83	-5.140.859,22	-10.359.400,00	-11.162.253,50	-11.996.073,84	-12.901.777,41
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	51.895.813,65	49.906.056,26	51.107.300,00	55.068.115,75	59.181.704,00	63.649.922,65
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	675.522,33	7.417.753,95	3.465.200,00	3.733.753,00	4.012.664,35	4.315.620,51
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	675.522,33	7.417.753,95	3.465.200,00	3.733.753,00	4.012.664,35	4.315.620,51
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	675.522,33	7.417.753,95	3.465.200,00	3.733.753,00	4.012.664,35	4.315.620,51
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII)	52.571.335,98	57.323.810,21	54.572.500,00	58.801.868,75	63.194.368,35	67.965.543,16
RECEITA TOTAL	52.805.418,87	57.433.270,82	54.820.500,00	59.069.088,75	63.481.549,68	68.274.406,68

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DEMONSTRATIVO X - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - Resultado Primário
 Art. 4º, 52º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*
DESPESAS CORRENTES (X)	50.213.804,28	50.922.618,06	48.466.650,00	52.222.815,38	56.123.859,68	60.361.211,09
Pessoal e Encargos Sociais	31.028.004,26	29.579.126,07	24.685.020,00	26.598.109,05	28.584.987,80	30.743.154,37
Juro e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	2.000,00	2.155,00	2.315,98	2.490,83
Outras Despesas Correntes	19.185.800,02	21.343.491,99	23.779.630,00	25.622.551,33	27.536.555,91	29.615.565,88
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	50.213.804,28	50.922.618,06	48.464.650,00	52.220.660,38	56.121.543,71	60.358.720,25
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.156.240,44	6.040.198,08	6.243.850,00	6.727.748,38	7.230.311,18	7.776.199,67
Investimentos	1.196.875,07	5.518.981,76	5.820.850,00	6.271.965,88	6.740.481,73	7.249.388,10
Inversões Financeiras	0,00	0,00	10.000,00	10.775,00	11.579,89	12.454,17
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	959.365,37	521.216,32	413.000,00	445.007,50	478.249,56	514.357,40
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.196.875,07	5.518.981,76	5.830.850,00	6.282.740,88	6.752.061,62	7.261.842,27
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	110.000,00	118.525,00	127.378,82	136.995,92
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	51.410.679,35	56.441.599,82	54.405.500,00	58.621.926,25	63.000.984,14	67.757.558,44
DESPESA TOTAL	52.370.044,72	56.962.816,14	54.820.500,00	59.069.088,75	63.481.549,68	68.274.406,68
Resultado Primário (IX - XVII)	1.160.656,63	882.210,39	167.000,00	179.942,50	193.384,20	207.984,71

Senador Pompeu - CE, 26 de junho de 2019


 Antônio Maurício Pinheiro Jucás
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

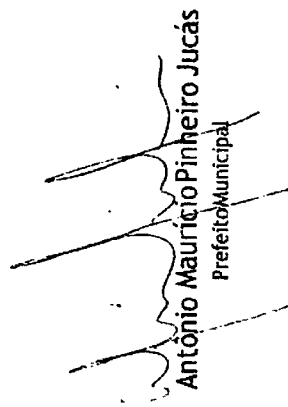
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO XI - ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - Resultado Nominal
Art. 4º, 5º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020* (e)	2021* (f)	2022* (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	23.606.264,88	23.462.661,36	23.049.661,36	22.604.653,86	22.126.404,30	21.612.046,90
DEDUÇÕES (II)	-	6.376,98	573.410,80	1.112.101,86	1.417.863,39	1.606.390,95
Ativo Disponível	4.503.807,64	6.303.745,81	6.429.820,73	6.558.417,14	6.755.169,65	6.890.273,05
Haveres Financeiros	107.698,08	1.589,87	1.621,67	1.654,10	1.703,72	1.737,80
(-) Restos a Pagar Processados	6.215.075,50	6.298.958,70	5.858.031,59	5.447.969,38	5.339.009,99	5.285.619,89
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	23.606.264,88	23.456.284,38	22.476.250,56	21.492.552,00	20.708.540,91	20.005.655,94
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	23.606.264,88	23.456.284,38	22.476.250,56	21.492.552,00	20.708.540,91	20.005.655,94
RESULTADO NOMINAL	(a - b*)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	16.123.505,63	149.980,50	980.033,82	983.698,56	784.011,09	702.884,97

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2017

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.



Antonio Maurício Pinheiro Jucás
Prefeito Municipal

Senador Pompeu - CE, 26 de junho de 2019

7.482.759,25

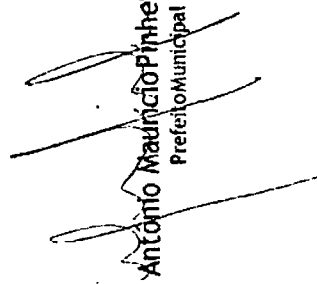
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

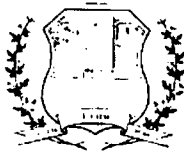
ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DEMONSTRATIVO XII - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - Montante da Dívida Pública
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	23.606.264,88	23.462.661,36	23.049.661,36	22.604.653,86	22.126.404,30	21.612.046,90
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	23.606.264,88	23.462.661,36	23.049.661,36	22.604.653,86	22.126.404,30	21.612.046,90
DEDUÇÕES (II)	-	6.376,98	573.410,80	1.112.101,86	1.417.863,39	1.606.390,95
Ativo Disponível	4.503.807,64	6.303.745,81	6.429.820,73	6.558.417,14	6.755.169,65	6.890.273,05
Haveres Financeiros	107.698,08	1.589,87	1.621,67	1.654,10	1.703,72	1.737,80
(-) Restos a Pagar	6.215.075,50	6.298.958,70	5.858.031,59	5.447.969,38	5.339.009,99	5.285.619,89
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	23.606.264,88	23.456.284,38	22.476.250,56	21.492.552,00	20.708.540,91	20.005.655,94

(R\$)

Senador Pompeu - CE, 26 de junho de 2019


 Antônio Maurício Pinheiro Jucás
 Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.539/2019, de 26 de junho de 2019**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 26 de junho de 2019.



ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE